



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 9.873, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo IX do Decreto nº [4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás — RCTE.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº [11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás — CTE, também o que consta do Processo nº 202100004050969,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº [4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás — RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art

11

.....

.....

XIII – para o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, atendido o disposto nos §§ 1º a 3º, o equivalente à aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do ICMS devido na operação de venda promovida pelo produtor de algodão em pluma (art. 2º da Lei nº [13.506](#), de 1999);

.....
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Goiânia, 31 de maio de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 31/05/2021](#)